



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DA CASA MILITAR, doravante denominado **(SCM)** com sede na Rua Sete de Setembro, 362 – Centro, Vitória/ES – Cep.: 29.015.000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO DE SIMULADOR DE AERONAVES MULTIMOTORAS EC-145**, conforme processo E-Docs nº **2025-DH4ZG**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO DE SIMULADOR DE AERONAVES MULTIMOTORAS EC-145**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.4 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.5 - Data da sessão pública: 18 de Dezembro de 2025, às 14h00.

1.6 - O modo de disputa será o aberto.

1.7 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Curso Treinamento de Simulador em Aeronaves Multimotora	Unid.	13	R\$ 22.500,00	R\$ 292.500,00

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SCM a cargo da conta da atividade no 10.10.102.04.122. 0019. 2092, Elemento de Despesa no 33.90.39 (SCM) para o exercício de 2025/2026



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

5.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

6.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

6.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - conter vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

8.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

11.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

11.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

11.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail compras@casamilitar.es.gov.br e cplscm@gmail.com. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Vitória/es, 01 de dezembro de 2025

**Flávio Almeida de Souza
Pregoeiro - SCM**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1 Contextualização

O Núcleo de Operações e Transporte Aéreo da Secretaria da Casa Militar (NOTAER), de acordo com o Decreto Estadual nº 4726-R, de 04 de setembro de 2020, é uma Unidade Aérea Pública – UAP integrada responsável pelo planejamento, coordenação, controle e execução das atividades especiais de aviação pública no âmbito do território capixaba.

O NOTAER desempenha um rol vultoso de atividades, como apoio ao policiamento ostensivo em solo, salvamentos terrestre e aquático, atendimento aeromédico pré-hospitalar, combate a incêndios, transporte de mantimentos e outros utensílios a vítimas de desastres ou calamidades.

Atualmente conta com 06 (seis) helicópteros, sendo 03 helicópteros modelo H125, 01 (um) H130, 01 (um) EC 145 C2 e 01 (um) Schweizer HU30, com aplicabilidades generalizadas, especialmente nas missões de apoio policial, resgate, transporte de pessoal, dentre outras.

Para cumprir todas essas missões é de responsabilidade da administração pública prover os meios e os recursos tecnológicos necessários, para que o servidor tenha capacidade de desenvolver sua nobre missão de salvar vidas, atuando sempre de forma técnica, afastando quaisquer ações de improviso ou que venha pôr em risco sua vida e de terceiros de forma imprudente e desnecessária.

1.2 Justificativa

O NOTAER vem ao longo dos anos engendrando esforços no sentido de aperfeiçoar e melhorar os serviços prestados à população do Estado, por este motivo foram realizados investimentos em formação de mecânicos, pilotos, aquisição de equipamentos, reformas em geral, curso de Gerenciamento de Recursos de Equipe (CRM) para todo efetivo,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

aprimoramento técnico-profissional e na saúde dos tripulantes com a implantação do teste de prontidão computadorizado.

É extremamente importante manter um plantel de pilotos preparados de forma a não diminuir a eficiência dos serviços prestados à sociedade capixaba, que notadamente reconhece como indispensável o emprego de aeronaves nas missões de defesa social de alta complexidade, tais como: localização e captura de fugitivos, gerenciamento e apoio em perseguições policiais, plataforma de observação em diversas outras ocorrências policiais, patrulhamento ambiental, resgate/salvamento de afogados, transporte de vítimas de acidentes de trânsito e de órgãos, combate a incêndios, dentre tantas outras aplicabilidades dos helicópteros.

Atualmente o NOTAER conta com a aeronave modelo EC 145C 2, chamada de Harpia 07. Essa aeronave possui tecnologia avançada e uma complexidade de sistemas, que a tornam muito seguras em suas operações, inclusive sob as regras de voo por instrumento, com condições meteorológicas degradadas, desde que a tripulação que a opere esteja plenamente e constantemente treinada e habilitada.

O treinamento dos pilotos é de vital importância, uma vez que em aeronaves deste porte, a simulação de pane na própria aeronave para treinamento da tripulação, não é a mais adequada. Por exemplo, não há como treinar uma pane de fogo nos motores da aeronave, o desligamento (apagamento) completo de um motor, treinar procedimentos de pane no rotor de cauda, ou ainda simular o controle da aeronave após a parada dos motores durante a decolagem e o pouso.

Como a maioria das companhias aéreas e os grandes centros corporativos da aviação tem feito há décadas, simplesmente não há substituição para o treinamento baseado em simulação. E se, levando em consideração os custos diretos e indiretos, o treinamento em simuladores de voo economiza muitos recursos financeiros em comparação ao treinamento na própria aeronave.

Vale ressaltar que o treinamento realizado diretamente em uma aeronave, conta com diversas desvantagens, dentre as quais:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

-
- Exposição de seus tripulantes e aeronave a riscos desnecessários;
 - Indisponibilidade da aeronave ao serviço operacional;
 - Desgaste considerável da tripulação e aeronave;
 - Condições meteorológicas adversas ou outras situações desafiadoras podem impedir o treinamento.

Os Simuladores de voo são especialmente adequados para situações de treinamento impraticáveis, difíceis, perigosas ou dispendiosas para serem reproduzidas em um ambiente ao vivo. São, sem sombra de dúvida, ótimas ferramentas para melhorar de forma significativa os benefícios e a eficácia dos treinamentos com os vários recursos e benefícios específicos que trazem, como:

- Segurança operacional;
- Maior escopo de treinamento comparado com helicópteros reais;
- Recurso especial dentro treinamento de procedimentos de emergência;
- Disponibilidade 24 horas por dia, em todas as condições atmosféricas;
- Aprendizado progressivo e pedagógico;
- Melhor Custo- x Benefício
- Ecologicamente correto.

As forças, deslocamento e operação dos controles de voo são semelhantes aos reais, consiste em uma réplica dos instrumentos, equipamentos, painéis e controles da aeronave semelhantes ao Harpia 07 em uma área confinada ou não da cabine de pilotagem. Inclui os equipamentos e programas necessários para representar a operação da aeronave em solo e em voo.

Existem muitas situações potencialmente perigosas com as quais a tripulação só se depara raramente. Se estas situações ocorrerem, elas precisam ser tratadas de forma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

eficiente para evitar consequências graves. Os simuladores podem ser utilizados para apresentar aos pilotos tais cenários incomuns de forma repetitiva e controlável, sem apresentar riscos à tripulação, à aeronave, a outros operadores ou ao ambiente. O sistema do simulador facilita o treinamento de manobras e procedimentos complexos, que não podem ser realizados com a aeronave real de forma segura, como uma falha de rotor ou algum dos motores. Também permite pilotar em operações diurnas e noturnas, em qualquer condição meteorológica e realizar voos sob a regras de instrumento, nos quais devem ser guiados somente pelos instrumentos de navegação para operar em condições de baixa ou nula visibilidade. Seu entorno virtual recria as missões táticas que o piloto irá desempenhar nas diferentes operações do NOTAER.

O simulador eleva o número de horas de preparação prática, acelera a formação do piloto e reduz notavelmente os custos de treinamento. O treinamento traz um benefício incomparável, o valor da hora de voo em um simulador é muito inferior ao preço de uma hora de voo em uma aeronave. Necessidade de capacitar e aperfeiçoar o treinamento dos pilotos de helicóptero do NOTAER nos procedimentos de emergência previstos no Manual de voo do Harpia 07, sem os riscos da operação real, permitindo adquirir o condicionamento adequado para, automaticamente reagir em situações críticas que possam ocorrer durante um voo.

O simulador deve possuir a mesma plataforma de comandos, painel e procedimentos (normais e de emergência), semelhantes ao Harpia 07.

Baseado em fatos anteriores e nos riscos inerentes ao treinamento ou voo de avaliação, optou-se pelo treinamento de procedimentos de emergência no próprio simulador de voo, visto que, qualquer incidente ou acidente em alguma manobra de voo, acarretaria de imediato, a indisponibilidade da aeronave por tempo indeterminado, custos altíssimos, além do prejuízo humano, dependendo da gravidade.

O treinamento em simulador de voo proporcionará aos pilotos do NOTAER a simulação de diversas emergências que requerem reação imediata e coordenada entre os pilotos, impossíveis de serem treinadas na própria aeronave, de forma que as situações de risco (inesperadas) não sejam tratadas de forma intuitiva, minimizando a possibilidade de um julgamento errôneo na tomada de decisão.

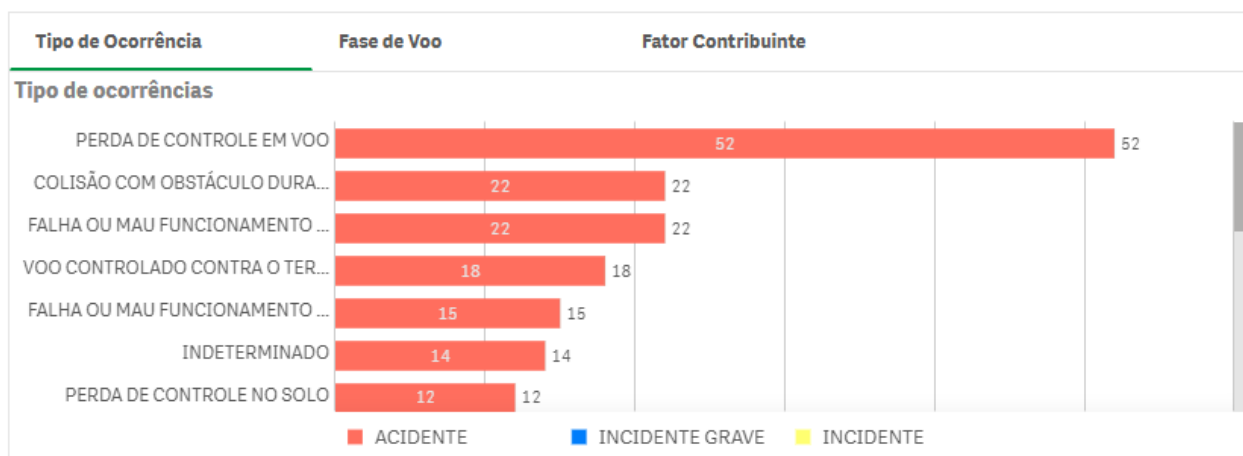


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

Outro fator importante é a atualização dos procedimentos ditados pelo fabricante. É muito comum a atualização dos manuais das aeronaves por parte dos fabricantes. Tal fato exige que os pilotos sejam devidamente capacitados a desempenhar o novo procedimento.

Todo treinamento em simulador visa preparar o ser humano para ter capacidade e proficiência para responder com a maior precisão possível em casos de emergências. Dessa forma, faz-se necessário que a Secretaria da Casa Militar tenha participação ativa no treinamento de seus pilotos, mitigando a possibilidade de erro humano e contribuindo para a operação segura de suas aeronaves.

Segundo análise do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA, no seu documento Helicópteros – Sumário Estatístico, houve 181 acidentes com helicópteros no Brasil entre 2015 e 2025. Os tipos de ocorrência mais frequentes nesse período foram: perda de controle em voo, colisão com obstáculo durante a decolagem e pouso e falha do motor em voo, que representam 53% do total de acidentes. Todas essas principais causas de acidentes aeronáuticos podem ser treinadas pelos pilotos em simuladores de voo.



Fonte: CENIPA¹

Com a evolução da regulação da segurança operacional no Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) passou a ter participação ativa na prevenção de acidentes

¹ Disponível em: <<https://painelsipaer.cenipa.fab.mil.br/extensions/Sipaer/Sipaer.html>>. Acesso em 10 nov 2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

aeronáuticos por meio da implantação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO).

Nesse contexto, o Núcleo de Operações e Transporte Aéreo (NOTAER) passou, inicialmente, a ser classificado como Pequeno Provedor de Serviço da Aviação Civil (PPSAC), conforme definido no art. 2º da Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009, que aprovava o sistema de gerenciamento de segurança operacional aplicável a esses provedores.

Entretanto, a partir da edição do RBAC nº 90, de 2019, a ANAC passou a enquadrar o NOTAER como uma Unidade Aérea Pública (UAP), reconhecendo as especificidades operacionais dos órgãos de aviação de segurança pública. Dessa forma, a Unidade mantém a obrigação de implementar ferramentas que permitam identificar perigos, avaliar e mitigar riscos operacionais, em conformidade com os princípios do SGSO e com as diretrizes estabelecidas pelo referido regulamento.

A ANAC também reforçou a responsabilidade direta da alta direção das organizações aéreas na promoção da segurança operacional. Contudo, além das exigências regulamentares impostas pela autoridade aeronáutica, é essencial considerar as peculiaridades das missões atribuídas ao NOTAER, tais como o transporte do Exmo. Senhor Governador do Estado do Espírito Santo. Qualquer ocorrência aeronáutica envolvendo esse tipo de operação poderia gerar significativa repercussão pública e institucional, o que reforça a necessidade de uma gestão proativa e eficaz da segurança operacional.

Sobre a importância do adequado treinamento, tem-se como exemplo o que foi divulgado no jornal Estado de São Paulo, sobre o acidente que matou o candidato a Presidente da República Eduardo Campos:²

² Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/acidente-que-matou-campos-foi-sucessao-de-falhas-humanas-conclui-aeronautica,1620488>>. Acesso em 10 nov 2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

Acidente que matou Campos foi sucessão de falhas humanas, conclui Aeronáutica



Estadão – 16/01/15.
Eliane Cantanhêde 5 horas atrás

BRASÍLIA - As investigações da Aeronáutica, que começam a ser divulgadas no início de fevereiro, ~~concluíram~~ que o acidente que matou o presidenciável do PSB e ex-governador de Pernambuco, Eduardo Campos, no meio da campanha eleitoral do ano passado, foi causado por uma sequência de falhas do piloto Marcos Martins - desde a falta de treinamento para aquela aeronave até o uso de "atalho" para acelerar o procedimento de descida.

Como resultado decisivo, Martins foi obrigado a abortar o pouso e arremeter bruscamente, operando os aparelhos em desacordo com as recomendações do fabricante do avião e acabando por sofrer o que é tecnicamente descrito como "desorientação espacial". É quando o piloto perde a referência do avião em relação ao solo, não sabe se está voando para cima, para baixo, em posição normal, de lado ou de ponta cabeça.

Essa conclusão sobre a "desorientação espacial" baseou-se em informações sobre os últimos segundos do voo, no momento em que o avião embicou num ângulo de 70 graus e em potência máxima, como se o piloto acelerasse pensando que estava em movimento de subida, quando na verdade estava voando para baixo, rumo ao solo.

O acidente ocorreu na manhã de 13 de agosto de 2014, quando o ~~Cessna~~ 560 XL saiu do ~~aeroporto Santos Dumont~~, no Rio, rumo à Base Aérea de Santos, no Guarujá, em São Paulo. Por volta de 10h, a aeronave caiu em Santos, no bairro Boqueirão. Além de Eduardo Campos, que estava em terceiro lugar na corrida presidencial, morreram quatro assessores dele, o piloto e o copiloto ~~Geraldo Magela~~ Barbosa.

Treinamento. Nesses cinco meses de investigações, o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, órgão da Aeronáutica (~~Cenipa~~) levantou ainda todo o perfil psicológico, pessoal e profissional dos dois pilotos e listou uma sequência de falhas de Marcos Martins, antes e durante o voo.

Não foi encontrado nenhum indício de falha técnica ou de operação do sistema aeronáutico. As duas turbinas foram detalhadamente analisadas e estavam em perfeita condição de uso, mas a caixa preta de voz não foi útil para as conclusões. Ela simplesmente não estava ligada, não gravou as conversas durante o voo.

Conforme apurado pelos investigadores, Martins não estava treinado para o ~~Cessna~~ 560 XL, uma aeronave sofisticada e nova, concluída em 2010. Ele, por exemplo, nunca tinha passado pelo simulador.

Está registrado, também, que a relação entre os dois pilotos não era boa.

Eles já tinham um histórico de atritos e o copiloto teria, inclusive, pedido para não mais voar com Martins, que, em redes sociais, se disse ~~"cansado"~~ dias antes do acidente. Aquele seria, possivelmente, o último voo conjunto da dupla.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR



Outro exemplo que podemos ter como referência foi o acidente com a aeronave PP-EPD modelo BE30, ocorrido em 29 de junho de 2010, classificado como “falha do motor em voo”: logo após a decolagem os motores perderam tração. O piloto em comando declarou emergência e realizou tráfego de emergência para pouso. Após o pouso, o piloto perdeu o controle da aeronave, a qual saiu da pista pela lateral direita, parando em área gramada. Os tripulantes e passageiros saíram ilesos, mas a aeronave teve danos graves. Após as investigações o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes (CENIPA), em seu relatório final (RF A-506/CENIPA/2015), consta:

“(…)

1 INFORMAÇÕES FACTUAIS:

1.1 Histórico da ocorrência:

1.17 Informações organizacionais e de gerenciamento:

Ambos os pilotos declararam sentir falta de treinamentos tais como ground school, CRM, treinamento em simulador e outros que aumentam a proficiência técnica individual e coletiva.

2 ANÁLISE:

Os pilotos em questão não realizavam treinamentos periódicos e não tinham tido acesso a simuladores de voo do modelo de aeronave. É sabido que o treinamento em simuladores prepara os tripulantes para situações que não podem ser realizadas com a aeronave, assim como massifica procedimentos e melhora a questão da coordenação de cabine.

A aparente dificuldade que os pilotos tiveram em definir a emergência e a pressa em realizar o pouso, pode ser interpretada como uma dificuldade de julgamento dos pilotos. É importante ressaltar que no decorrer da investigação, **ambos os pilotos afirmaram não terem realizado treinamentos em simulador**, fato esse que colabora com a dificuldade de julgamento durante a emergência.

3 CONCLUSÃO:

3.2 Fatores contribuintes:

3.2.2 Fator Operacional:

3.2.2.1 Concernentes à operação da aeronave:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

c) Instrução –indeterminado:

Não foi possível levantar se a instrução previamente recebida para operar a aeronave foi prejudicada de forma quantitativa ou qualitativa. **Além disso, os pilotos não realizaram instrução em simuladores de voo, o que possibilitaria ações mais eficientes frente a situações reais de pannes.**

4 RECOMENDAÇÃO DE SEGURANÇA

Medida de caráter preventivo ou corretivo emitida pela Autoridade de Investigação SIPAER, ou por um Elo-SIPAER, para o seu respectivo âmbito de atuação, visando eliminar o perigo ou mitigar o risco decorrente de uma condição latente, ou de uma falha ativa, resultado da investigação de uma ocorrência aeronáutica, ou de uma ação de prevenção, e que em nenhum caso, dará lugar a uma presunção de culpa ou responsabilidade civil.

Em consonância com a Lei nº 7.565/1986, as recomendações são emitidas unicamente em proveito da segurança operacional da atividade aérea.

O cumprimento da Recomendação de Segurança será de responsabilidade do detentor do mais elevado cargo executivo da organização à qual a recomendação foi dirigida. O destinatário que se julgar impossibilitado de cumprir a Recomendação de Segurança recebida deverá informar ao CENIPA o motivo do não cumprimento.

Recomendações de Segurança emitidas pelo CENIPA:

À Agência Nacional de aviação Civil, recomenda-se:

A - 506/CENIPA/2015 – 001 Emitida em: 21/07/2015:

Atuar, junto ao Governo do Estado do Amazonas, de modo a garantir que o operador realize uma adequada supervisão sobre as operações em suas aeronaves, especialmente quanto aos aspectos relacionados aos treinamentos de seus tripulantes ou de tripulantes contratados por meio de terceirização de contratos.

A - 506/CENIPA/2015 – 002 Emitida em: 21/07/2015:

Estudar a viabilidade de criar uma legislação específica ou modificar a existente a fim de garantir o treinamento periódico para tripulantes de operadores da Administração Pública Direta, tais como Governos Estaduais e Municipais (...).³

Verifica-se, portanto, a imprescindível necessidade de a administração pública fornecer treinamento aos pilotos, com o escopo de que as variadas missões do NOTAER sejam desempenhadas com eficiência e de forma segura.

2 DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Esclarecida a necessidade de utilização de simulador no treinamento de pilotos, é necessário pontuar as diferenças entre os equipamentos desenvolvidos e disponíveis no mercado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

A ANAC, acompanhando os conceitos já sedimentados no âmbito da aviação internacional, adotou as seguintes nomenclaturas⁴:

1. FSTD (*Flight Simulation Training Device*) – dispositivos de simulação para treinamento de voo. Eles estão subdivididos em:

- FTD (*Flight Training Device*) - dispositivo de treinamento de voo.

Consiste em uma réplica dos instrumentos, equipamentos, painéis e controles de uma aeronave em uma área confinada ou não da cabine de pilotagem. Inclui os equipamentos e programas necessários para representar a operação da aeronave em solo e em voo. Não é requerido sistema de movimento.

Os níveis de qualificação para um FTD variam entre FTD 4 e FTD 7, sendo o último o que garante maior representatividade da aeronave e sistemas simulados. Usualmente os FTDs são utilizados para a introdução de uma tarefa ou elemento de treinamento, não sendo possível realizar um treinamento completo nesses dispositivos.

- ATD (Aviation Training Device) - treinador de voo por instrumentos

Dispositivo com o qual é possível simular a operação de uma aeronave em voo por instrumentos e obter créditos para a concessão da habilitação IFR.

- FFS (*Full Flight Simulator*) – simulador de voo;

Consiste em uma réplica dos instrumentos, equipamentos, painéis e controles do tipo específico ou do modelo e série de uma aeronave. Inclui os equipamentos e programas necessários para representar a operação da aeronave em solo e em voo.

Os níveis de qualificação para um FFS variam entre FFS A e FFS D, sendo o último o que garante maior representatividade da aeronave e sistemas simulados.

⁴ Disponível em <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/is-141-007/@@display-file/arquivo_norma/IS141-007A.pdf> Acesso em 10 nov 2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

Os simuladores de voo são os dispositivos nos quais é possível realizar um treinamento completo ou quase completo de uma aeronave.

2. FAA (*Federal Aviation Administration*) - Administração Federal de Aviação

Agência do governo dos Estados Unidos, responsável por regular todos os aspectos da aviação civil no país. Dentre suas atribuições estão incluídas o gerenciamento de tráfego aéreo e a certificação de pessoal e aeronaves.

3. EASA – (*Europa Union Aviation Safety Agency*) - Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação

Órgão que visa a promover os mais elevados padrões de segurança e proteção ambiental na aviação civil da União Europeia, emitindo também certificados para aeronaves e respectivos componentes.

3 OBJETIVO GERAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

Treinamento em simulador de voo para aeronaves multimotoras categoria leve da família *Airbus*.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme as informações a serem prestadas pelo GFS/SCM.

5 DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

5.1.1 Apresentem impedimentos legais quanto ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, previstos pelas Leis 14.133/2021.

5.1.2 Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda, pela nova lei de licitações – 14.133/2021.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

5.1.3 Tenham em seu desfavor quaisquer decisões administrativas ou judiciais⁵, inclusive de Tribunais de Contas, que suspenda ou impeça a participação em certames e/ou a celebração de contratos junto ao Poder Público.

5.1.4 Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial.

5.1.5 Estejam elencadas na Lei 14.133/2021.

5.1.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.1.7 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Termo de Referência.

5.1.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6 DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Efetivar o treinamento conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço realizado.

6.2. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data dos respectivos treinamentos, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução do curso.

6.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.4. Manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

⁵ Civil ou criminal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

6.5. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, nas quantidades e nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto nos artigos 70 e 72 da Lei nº 8.666/1993.

6.7. Manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7 DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 Indicar Servidor da Secretaria da Casa Militar para atuar como gestor do contrato.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.3 Solicitar as informações a contratada, demandadas pela SCM.

7.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.5 Solicitar ao órgão competente a aplicação das sanções prevista em lei, caso a contratada descumpra o contrato ou não sane os erros cometidos quando for acionada.

7.6 Sustar o pagamento do referido treinamento caso não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

7.7 Sugerir o cancelamento do contrato, caso existam vícios ilegalidade ou não exista mais interesse da administração pública.

7.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

7.9 Solicitar, caso necessário, publicação do aditivo ou a supressão, do quantitativo do contrato até o percentual previsto em lei.

7.10 Outras providências desde que visem resguardar o interesse público representado, nos termos da legislação em vigor.

8 SANÇÕES

Conforme Edital Padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

9 DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá:

9.1.1 Ater-se exclusivamente ao objeto definido pela administração pública, sem quaisquer acréscimos ou supressões;

9.1.2 Ser apresentada em idioma português;

9.1.3 Possuir prazo de validade mínimo de 90 dias, devendo considerar todos os custos incidentes para a realização do serviço;

9.1.4 A CONTRATADA durante todo o período de treinamento arcará com as seguintes despesas:

- Hospedagem;
- Alimentação;
- Transporte local (traslados): aeroporto x local de hospedagem (chegada); local de hospedagem x local das instruções x local de hospedagem; local da hospedagem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

x aeroporto (retorno), e todos os demais deslocamentos necessários por ocasião do treinamento, caso o curso não seja na Região Metropolitana da Grande Vitória;

- Material didático.

9.1.5 Discriminar custos logísticos para o treinamento, como horas de voo do simulador, hospedagem, alimentação, traslado do aeroporto até o hotel, transporte do hotel ao local de treinamento, caso o curso não seja na Região Metropolitana da Grande Vitória, tudo em moeda corrente nacional (real);

9.2 As despesas logísticas serão pagas aos fornecedores diretamente pela CONTRATADA que deverá atentar para a qualidade de transporte, alimentação e hospedagem, tendo em vista a necessidade de os alunos estarem em perfeitas condições físicas e psíquicas para o bom aproveitamento do treinamento pretendido.

9.3 A omissão de qualquer despesa ou custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

10 DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Cada empresa participante deverá possuir representante legalmente nomeado no Brasil, com escritório de representação estabelecido em conformidade com a legislação comercial pátria e com sede no Brasil, o qual deverá comprovar poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente por todo e qualquer ato relativo ao certame.

11 DA CAPACIDADE TÉCNICA

Comprovar experiência do instrutor que será responsável pelo treinamento, bem como atender as especificações do simulador em FTD ou FSTD NÍVEL 5 ou superior, com certificação FAA ou EASA dos helicópteros multimotores categoria leve da família *Airbus*.

12 DO PAGAMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

A Contratante pagará à Contratada pelo objeto adquirido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplica-se as disposições da Lei nº 12.846/2013, em especial o constante no artigo 5º, que trata dos atos lesivos a Administração Pública, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3956-R, de 30 de março de 2016.

13.2 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica que contemple o serviço de qualificação em comento, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão da licitante para a execução da contratação de forma compatível com as características do objeto indicadas no Termo de Referência – ANEXO 1, assegurando que a empresa possui experiência e capacidade técnica-operacional para a execução do objeto desta licitação.

13.3 Critérios de Avaliação dos Serviços Prestados: Ainda que o pagamento não esteja vinculado a resultados, a avaliação da execução do contrato será realizada com base nos seguintes critérios objetivos: cumprimento da carga horária, adequação ao conteúdo programático, qualificação dos instrutores e entrega dos Certificados.

13.4 Forma de Seleção: A seleção do fornecedor será realizada por pregão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.5 O objeto definido neste Termo de Referência encontra-se padronizado, considerando a compatibilidade das especificações técnicas, estéticas e de desempenho, em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos reguladores, garantindo a qualidade e a uniformidade do curso.

13.6 Justificativa técnica e econômica para a contratação em lote único: Considerando a especificidade técnica e a uniformidade exigida para a execução de treinamento em simulador de voo, opta-se pela contratação em lote único, fundamentada na razão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

que o curso possui conteúdo programático e metodologia padronizados, cuja execução deva ser uniforme para garantir a certificação válida e o cumprimento das normas da ANAC e demais órgãos reguladores. Destarte, a fragmentação do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer a padronização do ensino, dificultando o controle da qualidade e a fiscalização.

13.7 Justificativa para exigências de habilitação e sanções: Dada a criticidade dos serviços, será exigida a certificação técnica dos fornecedores, por conta da natureza da atividade aérea, exigindo material didático e corpo docente com qualidade e eficiente. Em caso de descumprimento das especificações contratuais, estão previstas sanções como multas e rescisão contratual, conforme a legislação vigente e as normativas aplicáveis.

13.8 Critérios de avaliação dos serviços: A avaliação dos serviços será realizada através da análise dos certificados, verificando sua eficácia concatenado com as exigências listadas pela agência responsável pela fiscalização dessa atividade. O desempenho dos discentes será especialmente monitorado para garantir a segurança e funcionalidade vislumbrados.

13.9 Instrumento de Medição de Resultados (IMR): O IMR contemplará a verificação da certificação da empresa vencedora, em conformidade com a legislação correlata da ANAC.

13.10 Justificativa para parcelamento ou não do objeto: O parcelamento da contratação não é aplicável, pois se trata de serviços que devem ser realizados em lote único, visando garantir a padronização do treinamento da empresa vencedora. Ademais, a contratação em lote único permite a obtenção de melhores condições comerciais, incluindo preços mais competitivos devido ao maior volume contratado.

13.11. Critérios de medição e pagamento: O pagamento será realizado após o treinamento de cada trio ou dupla de pilotos. A medição será baseada na conformidade com as especificações técnicas exigidas para um curso dessa natureza, aliado as homologações exigidas da empresa vencedora do processo licitatório, as quais devem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

se manter fidedignas às exigências da agência reguladora da atividade aérea em nosso país, durante todo o período de treinamento dos pilotos.

13.12 Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio: A participação de empresas em consórcio não será permitida, dado que a contratação desse tipo de serviço exige especialização e certificação técnica.

13.13 Matriz de alocação de riscos: A matriz de alocação de riscos prevê a responsabilização do fornecedor pelos riscos de qualidade do treinamento, somado ao cumprimento do prazo para a finalização do treinamento. O NOTAER será responsável pelo monitoramento do desempenho dos pilotos, garantindo sua adequação técnica ao fim que se destina.

13.14 Direitos, obrigações e responsabilidades das partes: O fornecedor deverá garantir a matrícula e disponibilidade aos conteúdos exigidos para o treinamento, em conformidade com as especificações técnicas e oferecer suporte técnico e garantia mínima de certificação de 12 meses. O NOTAER, por sua vez, será responsável pela validação dos certificados e pelo pagamento após o treinamento dos militares.

13.15 Modelo de execução do objeto: O modelo de execução será baseado na realização de testes no ambiente de ensino com o fito de verificar a funcionalidade e qualidade do curso em destaque.

13.16 Modelo de gestão do contrato: A gestão do contrato será realizada pela equipe da Divisão de Ensino do NOTAER, a qual supervisionará os conteúdos propostos pela escola e o cumprimento dos requisitos contratuais.

13.17 Forma e critérios de seleção do fornecedor: O fornecedor será selecionado pelo critério de menor preço, desde que atenda a todas as especificações técnicas e possua as certificações necessárias. O processo licitatório assegura que o serviço contratado seja compatível com as necessidades administrativas e os padrões de qualidade e confiabilidade exigidos.

13.18 Adequação orçamentária: A adequação orçamentária para a compra dos referidos equipamentos fora verificada e aprovada no orçamento destinado à Secretaria da Casa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

Militar, garantindo que a aquisição está em conformidade com o planejamento financeiro da unidade.

13.19 Condições de guarda e armazenamento: A contratada deverá manter sob sua guarda todos os documentos e materiais relacionados à execução do curso, tais como avaliações, relatórios técnicos e certificados emitidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato.

13.20 A guarda dos documentos deverá assegurar a integridade, legibilidade e fácil localização dos mesmos, garantindo proteção contra perda, extravio, deterioração, furto ou acesso não autorizado.

13.21 Quando aplicável, a contratada deverá manter cópias digitais dos documentos e registros, utilizando sistemas seguros que assegurem a integridade e confidencialidade das informações.

13.22 A contratada deverá cumprir todas as exigências legais referentes à proteção e privacidade dos dados pessoais dos participantes e demais informações sensíveis, garantindo sigilo e segurança.

13.23 Garantia exigida e manutenção: A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do curso e entrega dos certificados. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução do curso, incluindo conteúdos, materiais didáticos, certificados ou quaisquer outros aspectos relacionados ao objeto contratado. O prazo de garantia não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais referentes à prestação do serviço.

13.24 Justificativa para apresentação de amostras ou prova de conceito: Considerando a especificidade técnica do treinamento, será exigida a documentação referente ao modelo do simulador que será utilizado no treinamento e a formação dos instrutores.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

ANEXO I A - ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa de treinamento complementar ou escola, que possua instrutor de voo de e Dispositivo de Treinamento de voo (FTD) nível 5 ou superior certificado pelo FAA ou EASA, com quadro técnico especializado para ministrar, com qualidade, o treinamento de procedimentos em situações de regras de voo por instrumento e de emergência em aeronave multimotora categoria leve da família *Airbus*.

A contratação do treinamento será realizado para até 13 (treze) pilotos, incluídas as despesas de transporte local (traslados), hospedagem e alimentação para os todos os pilotos designados pela Secretaria da Casa Militar, bem como de todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço contratado, obedecendo aos seguintes tópicos:

Simulador de voo por instrumento e procedimentos de emergência

1. Duração: 08 (oito) horas de simulador de voo de simulador de aeronaves multimotoras da família *Airbus*;
2. O conteúdo programático deve atender ao previsto nos manuais da fabricante da aeronave para utilização de simulador de voo, visando à preparação do piloto para situações de voo por instrumento e de emergência na aeronave;
3. As instruções devem ser realizadas no idioma português ou com apoio de tradutor, ficando sob responsabilidade da Contratada a disponibilização deste;
4. Antes de cada missão, o instrutor deve fazer um *briefing* com o aluno, quando serão discutidas todas as etapas do voo simulado, os exercícios e procedimentos, sendo tiradas todas as dúvidas do aluno e esclarecidos os novos exercícios a serem executados;
5. Ao final do voo no simulador, o instrutor deverá proceder o *debriefing*, quando comentará com o aluno os exercícios realizados na missão, indicando os erros e acertos, e fará a recomendação dos procedimentos a serem adotados para prevenir erros futuros; e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

-
6. O treinamento poderá ser dividido turmas de 02 (dois) a 03 (três) pilotos, conforme necessidade e conveniência do NOTAER;
 7. A CONTRATADA deverá fornecer aos alunos todo o material didático necessário ao desenvolvimento das instruções teóricas e práticas;

Ao final do curso todos os alunos deverão receber seus respectivos certificados



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a certificação das Normas Brasileira (INMETRO) vigentes das marcas ofertadas garantido a qualidade dos produtos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.7 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº 90017/2025

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação de preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____

Pregão nº 90017/2025

Processo nº 2025-DH4ZG

ID CidadES nº 2025.500E0600004.01.0016

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA DA CASA MILITAR.

3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas não serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.1.2 - Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.3 - Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação